

a realização de investimentos em outras sociedades; (v) a alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete na redução do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social; (vi) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; (vii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas; e (viii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País. § 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos. § 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de um substituto ou a manutenção do cargo vago. § 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria. § 4º - No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes fatores relacionados à Companhia e às suas subsidiárias e controladas: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores, bem como a comunidade e o meio ambiente local e global. § 5º - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, se existente, bem como das deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, dependam de deliberação ou autorização dos sócios. Artigo 9º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, bem como cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outros documentos de natureza bancária, além dos demais documentos não especificados, será realizada: (i) Por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e com poderes específicos para a prática do ato; (iii) Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, desde que devidamente nomeados e constituídos e com poderes específicos para a prática do ato; ou § Único - Não obstante o quanto previsto nos termos do caput deste Artigo 9º, a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades de classe em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades para a Companhia poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e agindo nos limites dos poderes outorgados. Artigo 10 - As procurações outorgadas pela Companhia o serão sempre mediante assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade determinado. § Único - Na ausência de determinação de período de validade de procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Artigo 11 - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer sócio, diretor, administrador, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se prévia e expressamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12 - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria: Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus Diretores, sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. § Único - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada a um dos Diretores presentes à reunião, via fax ou meio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração de voto por um Diretor, este ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou à distância. Artigo 14 - As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto de 2 Diretores e as atas das reuniões registradas no respectivo livro. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 15 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 03 membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos: Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 17 - Os acionistas estabelecem que, do

resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. § 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. § 2º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio. § 3º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no artigo 17 do presente Estatuto Social, ou a retenção de todo o saldo remanescente. Capítulo VIII - Da Sucessão, Dissolução e Liquidação da Companhia: Artigo 18 - A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo. § 1º - Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na sociedade do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo, os respectivos haveres serão apurados pelo valor de mercado da Companhia a ser apurado por empresa de avaliação com notório conhecimento e experiência em avaliações dessa natureza (e desde que dentre as seguintes: PricewaterhouseCoopers; ou KPMG; ou Deloitte; ou Ernst & Young; ou BDO), tomando-se como base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição, sendo certo que a contratação será realizada pela Companhia, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento. Tais haveres deverão ser pagos em até 36 parcelas mensais e consecutivas a da elaboração do laudo de avaliação do mercado da Companhia, que deverá estar concluído em até 60 dias a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre referida morte, ausência declarada ou interdição. As parcelas do pagamento dos haveres deverão ser corrigidas pelo IGPM ou índice que venha a substituí-lo desde a data do laudo de avaliação até a data do pagamento de cada uma das parcelas. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima. § 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente à Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha. § 3º - Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo. Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. Capítulo IX - Das Disposições Gerais: Artigo 20 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes e deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem"). § 1º - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e conforme normas do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. § 2º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 1 (um) árbitro, no caso de qualquer conflito ou controvérsia, observado o Regulamento da Câmara. § 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. § 4º - As Partes concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. § 5º - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto. § 6º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento da Câmara. § 7º - Respeitadas as disposições deste Capítulo IX, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. § 8º - A recusa de qualquer das Partes em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto, sujeitando tal Parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% do valor em disputa. Artigo 21 - Este Estatuto é régido e interpretado exclusivamente pela legislação brasileira e obriga os Acionistas, a Companhia, seus sucessores e